



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0373351-2018**

O empreendimento Adilson Gonçalves dos Santos - ME realiza a atividade "reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 (não perigosos) no município Carmo da Mata - MG. Em 04 de Setembro de 2017, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento nº 11202/2006/004/2017 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Em 18 de Maio de 2018 o processo foi reorientado para adequar a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob a qual atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será o beneficiamento de matéria prima (resíduos metálicos ferrosos ou não ferrosos) através dos rompimentos ou quebra de blocos com rompedores ou britadeiras elétricas com a finalidade de diminuir granulometria do material para atender as necessidades das empresas receptoras desse material. Sua produção, coincidente com a atual capacidade instalada, de 29 toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional. O conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, bem como de resíduos sólidos. A emissão de material particulado (poeira) no empreendimento é insignificante. A geração de ruído, apesar da localização do empreendimento – distante de aglomerações, estão dentro dos padrões exigidos, conforme o laudo de ruídos apresentado pelo empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: lodo da ETE, lama da caixa de sedimentação, embalagens de óleo, EPI e lâmpadas que são encaminhados para aterro industrial e resíduos domésticos que são encaminhados para aterro controlado do município.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, estes serão direcionados para o tanque séptico / sumidouro, no qual foi apresentado uma proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário lançado que deverá estar dentro dos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 5,0 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em relação a reserva legal do empreendimento foi apresentado o CAR referente a matrícula nº 534 do empreendimento em questão.

O consumo de água pelo empreendimento será em média 2,00 m³/dia e será proveniente de um poço tubular outorgado por meio do processo nº 14134/2010, portaria nº 2160/2011 no qual o prazo está vinculado ao processo de LO nº 11202/2006/003/2011 de acordo com o parecer único nº 2017051/2013.





Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Adilson Gonçalves dos Santos - ME" para a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", no município de Carmo da Mata-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Adilson Gonçalves dos Santos – ME".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*[Assinaturas manuscritas]*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Adilson Gonçalves dos Santos - ME"

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                                         | Parâmetro                                           | Frequência de Análise |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada e na saída do conjunto fossa, filtro e sumidouro | DBO, DQO, sólidos em suspensão, Óleos e graxas; pH, | <u>Semestral</u>      |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa-filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.





## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                      |                              | Transportador   |                      | Disposição final   |                     |                      |                            | Obs. |                     |
|-------------|--------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|------|---------------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004 <sup>1</sup> | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                      |                            |      |                     |
|             |        |                                      |                              |                 |                      |                    | Razão<br>social     | Endereço<br>completo | Licenciamento<br>ambiental |      |                     |
|             |        |                                      |                              |                 |                      |                    |                     |                      | Nº<br>processo             |      | Data da<br>validade |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as

